



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025.

O **MUNICÍPIO DE GUARDA MOR- MG**, inscrito sob o CNPJ nº (a) 18.277.947/0001-00 Rua Goiás. nº166, Bairro Centro, através da Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo sistema de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital estará disponível aos interessados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&q=guarda%20mor&status=recebendo_proposta na aba editais-e-licitações e Portal: Bolsa Nacional de Contratações www.bnc.org.br, onde será realizado o processo.

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de Peças Novas originais, Genuínas, assessórios e outros para a frota municipal existente e outros que ele vier a adquirir de forma parcelada e sob demanda, com maior percentual de desconto dos preços da TABELA TRAZ VALOR, em atendimento as Secretarias Municipais do Município de GUARDA MOR-MG, conforme especificações contidas neste edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.249.725,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais).

PRAZO PARA CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇO:

A partir do dia 24 de junho 2025 até as 08h:00min do dia 04 de julho de 2025

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

As 08h30min do dia 04 de julho 2025 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

SUMÁRIO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO
- 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 9 DOS RECURSOS
- 10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- 12 DA CONTRATAÇÃO
- 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 15 ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2025.

O **MUNICÍPIO DE GUARDA MOR- MG**, inscrito sob o CNPJ nº 18.277.947/0001-00 sediado (a) Rua Goiás nº 166, Bairro centro através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 -DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é **Registro de preço para eventual e futura aquisição de Peças Novas originais, Genuínas, assessórios e outros para a frota municipal existente e outros que ele vier a adquirir de forma parcelada e sob demanda, com maior percentual de desconto dos preços da TABELA TRAZ VALOR, em atendimento as Secretarias Municipais do Município de GUARDA MOR-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar pedido de esclarecimento sobre seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial <http://www.guardamor.mg.gov.br> e na plataforma eletrônica utilizada www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 - As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

2.3.1 - Para interessados em **PEDIR ESCLARECIMENTO** ao presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PROMOTOR” preencher com o nome da cidade > GUARDA MOR > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > esclarecimento > fazer pergunta.

2.3.2 - Para interessados em **IMPUGNAR** o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

BNC > Acesso Público > No campo “PROMOTOR” preencher com o nome da cidade > GUARDA MOR> selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > Impugnações > Requerer Impugnação.

2.3.3 - Para os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

2.3.3.1 - Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

2.3.3.2 - Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).

2.4 – excepcionalmente mediante justificada inviabilidade de envio através do meio eletrônico disposto no subitem 2.3, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser enviada por e-mail licitacomprasgmor@gmail.com ou protocolizado no Setor de Protocolos localizado na Rua Goiás, nº 166, Bairro Centro dirigido ao Pregoeiro, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

2.4.1 - A petição deverá ser assinada pela pessoa física, instruída com as informações descritas no item 2.3.3 e acompanhada dos documentos descrito nos subitens 2.3.3.1 e 2.3.3.2 conforme o caso.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br, desde que satisfaça às exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1- O cadastramento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.bnc.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

3.1.2 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.1.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e “**senha pessoal**”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7 - Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

3.7.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 - A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1 deste Edital.

4.4- No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração:

4.4.1 - que atende os requisitos de habilitação nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

4.4.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.2.1 - - nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

4.4.2.2 - nos lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 - O simples envio da proposta já caracteriza que a empresa licitante declara o seguinte:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

4.5.3- Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5.4 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.5 - O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

4.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

5.1.2 - Marca;(Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar **“PRÓPRIA”** no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

5.1.3 - Fabricante; (quando for o caso)

5.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO TOTAL DO LOTE**.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

6.10 - O licitante poderá solicitar exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa aceita, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 – Nesta licitação o modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação/pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.18 - No caso de desconexão com a Agente de Contratação/Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação/Pregoeira aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.22.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

6.22.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2 - empresas brasileiras;

6.22.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, Agente de Contratação/Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 – A Agente de Contratação/Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 - É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

6.24 - Após a negociação do preço, a Agente de Contratação/Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24.1 - Após concluído a negociação, caso o preço ainda continue acima do preço máximo definido pela administração poderá o pregoeiro enviar o processo a autoridade superior para que, caso entenda haver alteração no preço de mercado entre a realização da pesquisa de preço e o julgamento da licitação determinar nova pesquisa de preço para verificação se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado. (inciso I, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.261/2024)

6.24.2 - Caso a nova pesquisa de preço se mostre compatível com os preços de mercado, esta poderá ser utilizada como o preço máximo aceitável para item lote ou valor global a depender do caso, hipótese em que o objeto poderá ser homologado mesmo sendo superior ao máximo inicialmente definido, devido a oscilação dos preços de mercado após a realização da pesquisa inicial, porém neste momento considerados dentro do preço de mercado. (inciso II, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.261/2024)

6.24.3 - Caso a nova pesquisa de preço demonstre que os preços apresentados estejam superiores aos preços de mercado a proposta será desclassificada, pois acima do preço máximo orçado pela administração. (inciso III, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.261/2024).

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 40 a 46 do decreto Municipal nº 2.261/2024.

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.2 - A comprovação da exequibilidade dos preços será obrigatória para os lotes que forem apresentados preços acima de 50% dos percentuais mínimos admitidos. As propostas que apresentarem preços acima do disposto na planilha abaixo, deverá comprovar a sua exequibilidade, que será feita da seguinte forma:

7.8.2.1 - Será simulado a aquisição de itens de cada lote, no sistema **TRAZ VALOR**, onde cada licitante deverá comprovar a exequibilidade dos preços naqueles itens selecionados pela administração, apresentando para cada item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

a) **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS;**

b) **ANEXAR NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DOS ITENS (NOTA FISCAL EMITIDA A MENOS DE 6 SEIS MESES).**

b.1) DOS ITENS SELECIONADOS É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DE PELO MENOS 01 DOS ITENS, QUANDO CONSTAR NA PLANILHA ATÉ 02 ITENS, QUANDO CONSTAR NA PLANILHA MAIS DE 02 ITENS DEVERÁ APRESENTAR NOTA FISCAL DE NO MINIMO 02 (DOIS) ITENS,

b.2) CASO O LICITANTE NÃO POSSUA NOTA FISCAL DE TODOS OS ITENS, DEVERÁ APRESENTAR ORÇAMENTO DO FORNECEDOR DA PEÇA, COM UMA DECLARAÇÃO ASSINADA PELO FORNECEDOR DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, podendo o pregoeiro abrir diligencia para comprovar as informações apresentadas, inclusive com visita ao fornecedor caso entenda necessário.

7.8.2.2 - OS LICITANTES QUE NÃO COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE SERÁ DESCLASSIFICADO, E RESPONDERA A PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE APLICAÇÃO DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES NA FORMA DA LEI 14.133/2021.

7.8.2.3 - A metodologia adotada para escolha dos itens para comprovação da exequibilidade será a seleção de itens comuns que são adquiridos com frequência pela administração, e que qualquer auto peças por mais que seja pequena tem condição de apresentar nota fiscal pela frequência de aquisição do mercado e pela fluidez dos produtos selecionados.

LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO ACEITAVEL (%)	ACIMA DE 50% DO PERCENTUAL MINIMO SERÁ OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DO PREÇO (PERCENTUAIS SUPERIORES AOS INDICADOS ABAIXO SERÁ OBRIGATORIA A COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE)
LOTE 01 – VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA FIAT	8,28%	12,42%
LOTE 02 – VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA FIAT	8,77%	13,15%
LOTE 03 – VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA CHEVROLET	7,25%	10,87%
LOTE 04 – VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA CITROEN	7,59%	11,38%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

LOTE 05 – VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA RENAULT	6,6%	9,9%
LOTE 06 – VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA RENAULT	6,73%	10,09%
LOTE 07 – VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA PEUGEOT	7,22%	10,83%
LOTE 08 – VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA MITSUBISHI	7,59%	11,38%
LOTE 09 – VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA MERCEDES BENZ	7,66%	11,49%
LOTE 10 – VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA VOLKSWAGEN	9,28%	13,92%
LOTE 11 – VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA IVECO	9,91%	14,86%
LOTE 12 – VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA VOLARE	7,29%	11,85%
LOTE 13 – MOTOCICLETA MARCA SHINERAY	6,77%	10,15%
LOTE 14 – MÁQUINAS PESADAS MARCA NEW HOLLAND	8,02%	12,30%
LOTE 15 – MÁQUINA PESADA MARCA CATERPILLAR	7,66%	11,49%
LOTE 16 – MÁQUINA PESADA MARCA VOLVO	10,9%	16,35%
LOTE 17 – MÁQUINA PESADA MARCA XGMA	3%	4,5%
LOTE 18 – MÁQUINAS PESADAS MARCA XCMG	6,29%	9,43%
LOTE 19 – MÁQUINA PESADA MARCA FIATALLIS	7%	10,5%
LOTE 20 – MÁQUINA PESADA MARCA HYUNDAI	3%	4,5%
LOTE 21 – MÁQUINAS PESADAS MARCA JCB	8,39%	12,58%
LOTE 22 – MÁQUINA DE VARRER RUA MARCA AUSA	5%	7,5%
LOTE 23 – MÁQUINA PESADA MARCA MASSEY FERGUNSON	7,94%	11,91%
LOTE 24 – MÁQUINAS PESADAS MARCA BUDNY	5%	7,5%
LOTE 25 – MÁQUINAS PESADAS MARCA LS	7,59%	11,38%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

LOTE 26 – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MARCA IRINEU IMPLEMENTOS	5,88%	8,82%
LOTE 27 – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MARCA KLR IMPLEMENTOS	5,88%	8,82%
LOTE 28 – IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA COMER	8%	12%
LOTE 29 – IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA ASUS	9%	13,5%
LOTE 30 – IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA BUDNY	5%	7,5%
LOTE 31 – IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA BRASIL IMPLEMENTOS	5,88%	8,82%
LOTE 32 – IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA PALINIALVES	5,88%	8,82%
LOTE 33 – MOTOCICLETA MARCA HONDA	6,77%	10,15%
LOTE 34 – TRATOR CORTADOR DE GRAMA MARCA HUSQVARNA	7,10%	10,65%

7.9 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

7.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, e encaminhadas através do portal de licitações www.bnc.org.br em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance, contados da solicitação da pregoeira.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou, de maneira satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

- Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- Se emitido por pessoa jurídica de direito privado, **o atestado de capacidade técnica deve ser assinado eletronicamente** (assinatura qualificada, nos moldes do art. 2º, III da MPV 983/2020) ou ter sua assinatura reconhecida em cartório, com fulcro no art. 22, §2º da Lei 9784/99.
- Se emitido por pessoa jurídica de direito público, **o atestado dispensa o reconhecimento de firma**, diante da fé pública do servidor público (art. 19, II da Constituição Federal), sendo facultada ao Pregoeiro realização de diligência junto ao órgão para confirmação de autenticidade.
- Havendo dúvida sobre a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado, poderá o pregoeiro abrir diligência para verificação de sua autenticidade, podendo solicitar notas fiscais da contratação ou qualquer outro documento de entenda necessário para a sua comprovação.

8.2.4.1 – No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.4.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação

de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts.

4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.2.4.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para

cada um dos cooperados indicados;

8.2.4.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários

à prestação do serviço, se for o caso;

8.2.4.1.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.2.4.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados

que executarão o contrato; e

8.2.4.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c)

regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos

cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata

da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.2.4.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da

Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.5 - DECLARAÇÕES

8.2.5.1 - Apresentar Declaração Unificada compreendendo o seguinte:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

8.2.5.2 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AL CNº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXOIV) quando for o caso;

8.3 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

8.3.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.

8.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.3 - A não apresentação da documentação exigida no subitem 8.2.5.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

8.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

8.3.5 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente admitido.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da lei 14.133/21, art. 53 do decreto Municipal nº 2.261/2024](#)):

8.13.1 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte do pregoeiro, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.

8.13.2 - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “chat” na própria plataforma de plena ciência e concordância do teor da declaração faltante.

8.13.3 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, a Agente de Contratação/pregoeira deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.

8.13.4 - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pelo pregoeiro para saneamento do vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

8.13.4.1 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “chat”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

8.13.4.2 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pela agente de contratação/ pregoeira levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.

8.13.5 - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a seção terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

JUSTIFICATIVA: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Em conjunto com Decreto Municipal 2.261/2024.

8.14 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.1 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados do fim do prazo concedido para apresentação das razões recursais sem necessidade de publicação ou intimação pessoal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA** em campo próprio, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 - Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contar após a concessão de prazo para regularização.

9.3.1.2 - Nestes casos, a Agente de Contratação/ Pregoeira disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às **08:00 horas do dia seguinte**, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

9.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com exceção da hipótese disposta no subitem 9.3.1.1;

9.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

10 –DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço e habilitação do licitante vencedor da Licitação, inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos o Agente de Contratação/pregoeira encaminhará, o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2- O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

11.4 - Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

11.5 - Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

11.5.1 - O registro a que se refere o subitem 11.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- b) sofrer sanção prevista no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- c) não aceitar o preço revisado pela Administração.
- d) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- g) Se o fornecedor convocado não assinar a ata, contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

11.5.2 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 11.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

11.5.3 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11.6 - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

11.7 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do subitem 11.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação na tentativa de obter preços melhores, sempre observando o direito de preferência do licitante que ofertou a melhor proposta na ordem de classificação.

11.8.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes ofertarem preços melhores aos da ordem de classificação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.9 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, e de forma suplementar no site do órgão ou entidade gerenciador;

11.10 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

11.11 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições ou quando os seus valores estiverem menores que o valor obtido em licitação específica.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (NAF - Nota de autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e na legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

12.1.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. (para a prorrogação do prazo disposto neste item, o pedido deverá ser formalizado dentro do prazo inicial concedido sob pena de não aceitação da licitação).

12.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 - a referida nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 - O prazo de vigência da contratação é o descrito no termo de referência parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

12.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/pregoeira durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 - fraudar a licitação.

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1, 7 e 13.1.8, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 56, §4º do decreto Municipal n° 2.261/2024](#).

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação/Pregoeira.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.guardamor.mg.gov.br/licitacoes e www.bnc.org.br.

15 – DOS ANEXOS

15.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Modelo de Proposta Ajustada ao Preço Final;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV -Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato.

GUARDA MOR – MG, 23 de junho de 2025.

HENRIQUE OSMIR QUEIROZ OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial/Portaria nº22/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÃO – LICITAÇÃO

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Peças Novas originais e Genuínas, assessórios e outros para a frota municipal existente e outros que vier a adquirir, de forma parcelada e sob demanda, com maior percentual de desconto dos preços da **TABELA TRAZ VALOR**, em atendimento as Secretarias Municipais do Município de Guarda Mor-MG, ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES encontra-se pormenorizada em tópico específico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA FIAT						
ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	CRONOS 1.3	2021/2021	RNR-1C22	8AP359A0DMU146211	R\$ 10.300,00	8,28%
02	PALIO ATTRACTIV 1.0	2017/2017	QNM-5572	9BD19627NH2302429	R\$ 9.500,00	
03	UNO ATTRACTIVE 1.0	2018/2019	QOS-3960	9BD195A4ZK0839743	R\$ 7.000,00	
04	ARGO TREKKING 1.3AT	2023/2023	SHW-6J89	9BD358AGXPYM62316	R\$ 7.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

05	MOBI LIKE	2022/2023	RUX-6D93	9BD341ACZPY807716	R\$ 16.000,00	
06	TORO FREEDOM AT9 D	2018/2019	QPS-9225	988226165KKC20631	R\$ 30.000,00	
07	UNO DRIVE 1.0	2018/2018	QOS-3957	9BD195B4NJ0837375	R\$ 10.000,00	
08	MOBI LIKE	2022/2023	RUX-6E02	9BD341ACZPY809436	R\$ 20.000,00	
09	MOBI LIKE	2022/2023	RUX-6E04	9BD341ACZPY815277	R\$ 20.000,00	
10	CRONOS 1.3	2021/2022	RTI-2C28	8AP359A0DNU164576	R\$ 25.000,00	
11	DOBLO ESSENCE 7L	2017/2017	PZK-1392	9BD1196GDH1141549	R\$ 30.000,00	
12	DOBLO ESSENCE 1.8	2016/2016	PYD-7937	9BD11960SG1135001	R\$ 30.000,00	
13	ARGO DRIVE 1.3	2021/2021	RMX-7I50	9BD358A4HMYLO8070	R\$ 25.000,00	
14	ARGO DRIVE 1.3	2020/2020	QXY-3H36	9BD358A4HLYK38709	R\$ 25.000,00	
15	ARGO 1.0	2022/2022	RUX-6E07	9BD358ACNNYM01113	R\$ 20.000,00	
16	FIORINO AUTOMAR/AMBULANCIA	2015/2015	PWD-9393	9BD26512MF9032858	R\$ 25.000,00	
17	UNO DRIVE 1.0	2020/2021	QOF-3915	9BD195B4NJ0834521	R\$ 16.000,00	
18	STRADA FREEDOM 1.3 CD	2022/2023	RUX-6D98	9BD281B3CNYX18514	R\$ 15.000,00	
19	STRADA FREEDOM 1.3 CD	2022/2023	RUX-6E06	9BD281B9JPYX78647	R\$ 15.000,00	
20	STRADA FREEDOM 1.3 CD	2021/2021	RMX-7I51	9BD281B31MYV99223	R\$ 15.000,00	
21	STRADA HD WK	2017/2018	QNC-7552	9BD5781FFJY198553	R\$ 15.000,00	
22	UNO MILLY WAY ECON	2012/2013	HLF-9142	9BD15844AD6704680	R\$ 15.000,00	

**LOTE 02 - VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA FIAT**

LOTE 02 - VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA FIAT						
ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	DUCATO ENGESIGEXE	2017/2018	QPW-6281	3C6EFVFK2JE114768	R\$ 50.000,00	8,77%
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 50.000,00		



LOTE 04 - VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA CITROEN

**LOTE 05 - VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA RENAULT**

LOTE 06 - VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA RENAULT

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	MASTER MARIMAR A / AMBUL.	2022/2023	RVC-4C39	93YF62007PJ316228	R\$ 12.000,00	6,73%

**LOTE 07 - VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA PEUGEOT****LOTE 08 - VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA MITSUBISHI**

**LOTE 09 - VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA MERCEDES BENZ**

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	SPRINTER 415F	2019/2019	QUX-1604	8AC906633KE173143	R\$ 14.000,00	7,66%
02	LK1618	1990/1991	GMG-2103	9BM386014LB888996	R\$ 19.000,00	
03	L1618	1990/1991	GMG-2235	9BM386014LB887982	R\$ 19.000,00	
04	L1621	1994/1994	GPT-8008	9BM386025RB007805	R\$ 19.000,00	
05	MPOLO IDEALE R	2009/2009	DVT-	9BM3840679B645212	R\$ 33.530,00	



VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>	R\$ 240.530,00
---	-----------------------

LOTE 10 – VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA VOLKSWAGEN						
ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	26.280 CRM 6X4 – CAMINHÃO	2013/2014	OXC-4A06	953658265ER417513	R\$ 40.000,00	9,28%
02	17.180 WORKER – CAMINHÃO	2010/2010	HLF-3583	9533182T7AR045154	R\$ 23.000,00	
03	24.250 CNC 6X2 – CAMINHÃO	2010/2010	HLF-3584	9534N8246AR047284	R\$ 40.000,00	
04	24.250 CNC 6X2 – CAMINHÃO	2010/2010	HLF-3585	9534N8246AR037354	R\$ 40.000,00	
05	24.250 CNC 6X2 – CAMINHÃO	2010/2010	HLF-3586	9534N824XAR047949	R\$ 40.000,00	

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	26.280 CRM 6X4 – CAMINHÃO	2013/2014	OXC-4A06	953658265ER417513	R\$ 40.000,00	9,28%
02	17.180 WORKER – CAMINHÃO	2010/2010	HLF-3583	9533182T7AR045154	R\$ 23.000,00	
03	24.250 CNC 6X2 – CAMINHÃO	2010/2010	HLF-3584	9534N8246AR047284	R\$ 40.000,00	
04	24.250 CNC 6X2 – CAMINHÃO	2010/2010	HLF-3585	9534N8246AR037354	R\$ 40.000,00	
05	24.250 CNC 6X2 – CAMINHÃO	2010/2010	HLF-3586	9534N824XAR047949	R\$ 40.000,00	



LOTE 11 - VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA IVECO

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
------	-------------------	------------	-------	--------	----------------	-------------------------------



LOTE 12 - VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA VOLARE

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	V8 L 4X4 EO MPOLO – MICRO	2022/2023	RVG-2A87	93PB58M10PC068772	R\$ 40.000,00	7,29%
02	V8 4X4 EO MPOLO – MICRO	2022/2023	RVG-2A86	93PB58M10PC068773	R\$ 40.000,00	
03	V8 L 4X4 EO MPOLO – MICRO	2022/2023	RVZ-7F53	93PB58M10PC068678	R\$ 40.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 120.000,00		



LOTE 13 - MOTOCICLETA MARCA SHINERAY

LOTE 14 - MÁQUINAS PESADAS MARCA NEW HOLLAND



LOTE 15 - MÁQUINA PESADA MARCA CATERPILLAR

LOTE 16 - MÁQUINA PESADA MARCA VOLVO

LOTE 16 - MÁQUINA PESADA MARCA VOLVO						
ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	L60F	2010/2010	CARREGADE IRA	71518	R\$ 50.000,00	10,9%



LOTE 18 - MÁQUINAS PESADAS MARCA XCMG						
ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	GR1803BR 190HP	2021/2021	MOTONIVELA DORA	XUG01803HNPB01121	R\$ 69.000,00	6,29%
02	LW300K	2023/2023	CARREGADEIRA	XUG0300VHPPB04584	R\$ 60.000,00	
03	XC870BRI	2023/2023	RETROESCAVADEIRA	XUG08703APPA01350	R\$ 50.000,00	
04	XS132 PDBR	2021/2021	ROLO COMPACTAD	XUG01231JMAE00514	R\$ 40.000,00	

[illegible]

LOTE 19 - MÁQUINA PESADA MARCA FIATALLIS						
ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	FR12B	1990/1900	CARREGADEIRA	9TM0496	R\$ 35.000,00	7%
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>				R\$ 35.000,00		

[illegible]

LOTE 21 - MÁQUINAS PESADAS MARCA JCB



LOTE 22 - MÁQUINA DE VARRER RUA MARCA AUSA

LOTE 23 - MÁQUINA PESADA MARCA MASSEY FERGUNSON

LOTE 23 - MÁQUINA PESADA MARCA MASSEY FERGUNSON						
ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)

[illegible]

LOTE 24 - MÁQUINAS PESADAS MARCA BUDNY						
ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	7540 I	2013/2013	TRATOR	108747	R\$ 60.000,00	5%
02	7540 II	2013/2013	TRATOR	108748	R\$ 60.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 120.000,00		

[illegible]



LOTE 26 - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MARCA IRINEU IMPLEMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO IMPLEMENTO	ANO FABRICAÇ ÃO	MODELO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	GRADE ARADORA DE 18 DISCOS RECORTADOS GRDAI 16/28 COM CONTROLE REMOTO	2024	GRADE ARADORA	R\$ 35.000,00	5,88%
02	GRADE NIVELADORA COM CONTROLE REMOTO DE 28 DISCOS, EIXO	2024	GRADE NIVELADORA	R\$ 30.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>				R\$ 65.000,00	

LOTE 27 – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MARCA KLR IMPLEMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO IMPLEMENTO	ANO FABRICAÇÃO	MODELO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO DE 16 DISCOS RECORTADOS, EIXO 1”5/8	2019	GRADE ARADORA	R\$ 30.000,00	5,88%
02	GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO DE 14 DISCOS RECORTADOS, EIXO 1”5/8	2014	GRADE ARADORA	R\$ 30.000,00	
03	GRADE NIVELADORA DE 28 DISCOS, EIXO 1/4	2014	GRADE NIVELADORA	R\$ 30.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>				R\$ 90.000,00	



LOTE 30 - IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA BUDNY					
ITEM	DESCRIÇÃO IMPLEMENTO	ANO FABRICAÇÃO	MODELO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)



LOTE 31 - IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA BRASIL IMPLEMENTOS

LOTE 32 - IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA PALINIALVES

LOTE 33 - MOTOCICLETA MARCA HONDA



LOTE 34 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA MARCA HUSQVARNA

1.1.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

1.2 - A comprovação da exequibilidade dos preços será obrigatória para os lotes que forem apresentados preços acima de 50% dos percentuais mínimos admitidos. As propostas que apresentarem preços acima do disposto na planilha abaixo, deverá comprovar a sua exequibilidade, que será feita da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

1.2.1 - Será simulado a aquisição de itens de cada lote, no sistema **TRAZ VALOR**, onde cada licitante deverá comprovar a exequibilidade dos preços naqueles itens selecionados pela administração, apresentando para cada item:

c) **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS;**

d) **ANEXAR NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DOS ITENS (NOTA FISCAL EMITIDA A MENOS DE 6 SEIS MESES).**

b.1) DOS ITENS SELECIONADOS É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DE PELO MENOS 01 DOS ITENS, QUANDO CONSTAR NA PLANILHA ATÉ 02 ITENS, QUANDO CONSTAR NA PLANILHA MAIS DE 02 ITENS DEVERA APRESENTAR NOTA FISCAL DE NO MINIMO 02 (DOIS) ITENS,

b.2) CASO O LICITANTE NÃO POSSUA NOTA FISCAL DE TODOS OS ITENS, DEVERÁ APRESENTAR ORÇAMENTO DO FORNECEDOR DA PEÇA, COM UMA DECLARAÇÃO ASSINADA PELO FORNECEDOR DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, PODENDO O PREGOEIRO ABRIR DILIGENCIA PARA COMPROVAR AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, INCLUSIVE COM VISITA AO FORNECEDOR CASO ENTENDA NECESSÁRIO.

1.2.2 - OS LICITANTES QUE NÃO COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE SERÁ DESCLASSIFICADO, E RESPONDERA A PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE APLICAÇÃO DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES NA FORMA DA LEI 14.133/2021.

1.2.3 - A metodologia adotada para escolha dos itens para comprovação da exequibilidade será a seleção de itens comuns que são adquiridos com frequência pela administração, e que qualquer auto peças por mais que seja pequena tem condição de apresentar nota fiscal pela frequência de aquisição do mercado e pela fluidez dos produtos selecionados.

LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO ACEITAVEL (%)	ACIMA DE 50% DO PERCENTUAL MINIMO SERÁ OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DO PREÇO (PERCENTUAIS SUPERIORES AOS IDICADOS ABAIXO SERÁ OBRIGATORIA A COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE)
LOTE 01 – VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA FIAT	8,28%	12,42%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

LOTE 02 – VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA FIAT	8,77%	13,15%
LOTE 03 – VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA CHEVROLET	7,25%	10,87%
LOTE 04 – VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA CITROEN	7,59%	11,38%
LOTE 05 – VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA RENAULT	6,6%	9,9%
LOTE 06 – VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA RENAULT	6,73%	10,09%
LOTE 07 – VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA PEUGEOT	7,22%	10,83%
LOTE 08 – VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA MITSUBISHI	7,59%	11,38%
LOTE 09 – VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA MERCEDES BENZ	7,66%	11,49%
LOTE 10 – VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA VOLKSWAGEN	9,28%	13,92%
LOTE 11 – VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA IVECO	9,91%	14,86%
LOTE 12 – VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA VOLARE	7,29%	11,85%
LOTE 13 – MOTOCICLETA MARCA SHINERAY	6,77%	10,15%
LOTE 14 – MÁQUINAS PESADAS MARCA NEW HOLLAND	8,02%	12,30%
LOTE 15 – MÁQUINA PESADA MARCA CATERPILLAR	7,66%	11,49%
LOTE 16 – MÁQUINA PESADA MARCA VOLVO	10,9%	16,35%
LOTE 17 – MÁQUINA PESADA MARCA XGMA	3%	4,5%
LOTE 18 – MÁQUINAS PESADAS MARCA XCMG	6,29%	9,43%
LOTE 19 – MÁQUINA PESADA MARCA FIATALLIS	7%	10,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

LOTE 20 – MÁQUINA PESADA MARCA HYUNDAI	3%	4,5%
LOTE 21 – MÁQUINAS PESADAS MARCA JCB	8,39%	12,58%
LOTE 22 – MÁQUINA DE VARRER RUA MARCA AUSA	5%	7,5%
LOTE 23 – MÁQUINA PESADA MARCA MASSEY FERGUNSON	7,94%	11,91%
LOTE 24 – MÁQUINAS PESADAS MARCA BUDNY	5%	7,5%
LOTE 25 – MÁQUINAS PESADAS MARCA LS	7,59%	11,38%
LOTE 26 – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MARCA IRINEU IMPLEMENTOS	5,88%	8,82%
LOTE 27 – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MARCA KLR IMPLEMENTOS	5,88%	8,82%
LOTE 28 – IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA COMER	8%	12%
LOTE 29 – IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA ASUS	9%	13,5%
LOTE 30 – IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA BUDNY	5%	7,5%
LOTE 31 – IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA BRASIL IMPLEMENTOS	5,88%	8,82%
LOTE 32 – IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA PALINIALVES	5,88%	8,82%
LOTE 33 – MOTOCICLETA MARCA HONDA	6,77%	10,15%
LOTE 34 – TRATOR CORTADOR DE GRAMA MARCA HUSQVARNA	7,10%	10,65%

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

1.3 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.249.725,00** (quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais) conforme custos unitários na tabela acima.

1.3.1. O valor do percentual estimado de desconto acima descrito, foi obtido através de análises de contratações efetuadas por vários outros órgãos da administração pública, obtidos através do portal PNCP.

Vigência Contratual

1.4 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período.

1.4.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o detentor da ata.

1.5 - A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
- Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme planilha estimada de custos.
- Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento não sejam satisfatórias.
- Os produtos serão recebidos pelas secretarias requisitante, de acordo com os quantitativos e características solicitadas. Os produtos deverão ser novos não podendo ser reciclados ou recondicionados e as licitantes deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho de peças originais.
- A contratada se responsabilizará pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- Colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

4.1 Das Disposições referente a tabela de preços

- Será utilizado o sistema TRAZ VALOR, conforme cada linha/marca, especificado no termo de referência, para base de elaboração dos orçamentos, fixando o preço das peças para aplicação do desconto oferecido no certame.
- A fixação do valor das peças a serem substituídas em cada solicitação será estabelecida com base no percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, incidente sobre os preços praticados pelo sistema TRAZ VALOR, conforme já discriminado para cada item/marca, objeto do presente certame, neste termo de referência.
- O interessado que não possuir o sistema TRAZ VALOR poderá participar do certame, as secretarias requisitantes emitirão relação dos materiais a serem substituídos, conforme necessidade de troca dos produtos e irá lançar no sistema que fará o cálculo do preço das peças a ser substituídas, estabelecendo os valores para pagamento das peças empregadas na manutenção do veículo.
- O fornecedor que possuir o sistema TRAZ VALOR poderá enviar o orçamento das peças solicitadas as secretarias requisitantes, que confrontará com o sistema do Município, para conferência dos valores das peças e estimativa de gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

- Justifica-se o emprego sistema TRAZ VALOR para critério de julgamento do presente certame pois a viabilidade prática do sistema, e a indisponibilidade de tabela de preços original de certas montadoras, assim como de veículos descontinuados pelas fabricantes. Verificou-se que algumas montadoras não mais disponibilizam para o público os catálogos de peças de seus veículos. Com isso, torna-se difícil o controle sobre os componentes veiculares a serem adquiridos pelo município que não consegue parâmetro para as aquisições. Assim sendo, em estudo contínuo a administração observou que diversos órgãos públicos estão contratando através de sistemas informatizados para elaboração de orçamento de peças e serviços, assim como empresas seguradoras. Nessa esteira o município adquiriu licença do sistema TRAZ VALOR para realização de pesquisa de preços, verificando a eficiência do sistema. Nesses softwares, é possível identificar as peças dos veículos por códigos, modelo e chassi do veículo, de forma sistematizada, aonde se pode visualizar a imagem do componente que se deseja adquirir, em contrapartida as tabelas convencionais, que apenas é informado o código. Dessa forma a fiscalização do trâmite é otimizada, o que leva a celeridade nos processos de aquisição e a economia de recursos humanos e financeiros. Verificou-se que os preços constantes de tais sistemas, são compatíveis com as tabelas originais ainda vigentes e praticados no mercado. Nessa seara, com o objetivo de melhor fiscalizar a execução deste objeto, optou-se pela utilização desse critério, pelas vantagens apontadas.
- O referido sistema está disponível para acesso na rede mundial de computadores mediante o link <https://www.sistematrazvalor.com.br/empresa.html>
- Caso algum componente veicular não esteja disponível no sistema TRAZ VALOR, as secretarias requisitantes, com a necessidade de aquisição face ao interesse público realizará pesquisa de preços em contratações públicas similares e/ou com potenciais fornecedores para obtenção do preço médio de cada peça em aquisição. Depois disso, aplicará o desconto percentual ofertado no certame no preço médio obtido para obtenção do preço de aquisição da peça.

SUSTENTABILIDADE

4.4 - A contratação deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade constantes das normas legais que regulamentam a matéria. A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

4.4.1 - Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362 de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

4.4.2 - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. (no que for aplicável)

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.5 - Na presente contratação não será necessário a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. Tratando se de um desconto em tabela, sendo admitido apenas peças e acessórios originais e genuínos, observado no ato da aquisição.

4.5.1 - Entende-se por peças originais/genuínas aquelas que atendem as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, conforme a ABNT NBR 15296. Ou seja, serão admitidas peças de qualquer marca, desde que com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça que será substituída.

Da exigência de amostra

4.6 – Não haverá exigência de amostra

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.7 - NÃO SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE

SUBCONTRATAÇÃO

4.8- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.9 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, em remessa única.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues de forma parcelada conforme solicitado pelas secretarias requisitantes no seguintes endereços:

RUA DOUTOR CÂNDIDO ULHÔA, 250 BAIRRO CENTRO

RUA OSMAR FERREIRA BORGES 52, BAIRRO CENTRO

RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 177 BAIRRO JK

RUA ARAXÁ, 12 BAIRRO JK

AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 92 BAIRRO CENTRO

Em Guarda Mor/MG, no período de 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

O endereço para cada entrega será informado na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5 – O PRAZO DE GARANTIA É AQUELE ESTABELECIDO NA LEI Nº 8. 078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.6.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;
- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Nome: Arnaldo Alves da Conceição **Cargo:** Advogado Assistente **E-mail:** arnaldoalves2006@hotmail.com

6.6.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Nome: Lucas Martins Gomes da Silva, **Cargo:** Supervisor do transporte escolar, **E-mail:** educapatio@gmail.com

Nome: Ivânio Dias de Oliveira, **Cargo:** Secretário de Obras, **E-mail:** setordeobrasgmor@gmail.com

Nome: Eromar Gonçalves Pinheiro, **Cargo:** Secretário de Agricultura, **E-mail:** sama10gmor@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Nome: Laís Ferreira Brito, **Cargo:** Chefe de Seção, **E-mail:** admassistenciagmor@gmail.com

Nome: Gutierrez Jordão de Carvalho, **Cargo:** Diretor de Divisão, **E-mail:** guttijordao@gmail.com

Nome: Carolina Batista Dias, **Cargo:** Secretária de Administração e Planejamento, **E-mail:** prefeituraguardamor@gmail.com

6.7 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.18 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

7.19 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCP de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.20 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX da empresa indicados pelo contratado.

7.21 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sob o sistema de REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO NA TABELA TRAZ VALOR.

8.1.1 - A opção pelo maior desconto é justificada pela imprevisibilidade da peça e da quantidade a ser adquirida pelo Município, tornando viável o julgamento pelo maior desconto por LOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

8.1.2 - Os valores balizadores de preços serão baseados nos valores apresentados em tabelas de referência, uma vez que é impossível descrever todas as peças de todos os equipamentos, considerando que em apenas um equipamento existem inúmeras peças com preços variáveis de acordo com a marca. Com a técnica de maior desconto, a vencedora do lote poderá fornecer qualquer peça com base no preço apresentado na tabela, subtraindo o percentual de desconto registrado no processo licitatório, assegurando que todos os equipamentos da frota municipal que necessitarem da substituição de peças possam ser atendidos.

8.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha os percentuais de desconto readequado ao preço final ofertado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**.

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou, de maneira satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- Havendo dúvida sobre a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado, poderá a pregoeira abrir diligência para verificação de sua autenticidade, podendo solicitar notas fiscais da contratação ou qualquer outro documento de entenda necessário para a sua comprovação.

8.3.4.1 – No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

8.3.4.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts.4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.4.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.4.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, se for o caso;

8.3.4.1.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.4.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.4.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.4.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.5 - DECLARAÇÕES

8.3.5.1 - Apresentar Declaração Unificada compreendendo o seguinte:

I. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

II. Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras

III. Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

IV. Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

V. O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (somente para as licitantes que assim se enquadra).

8.3.5.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AL CNº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto da Ata de registro de preço, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento do exercício de vigente, a serem indicadas no ato da contratação, na ocasião da solicitação de fornecimento de produtos ou serviços, e no orçamento do exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias daquele exercício nos termos do parágrafo 2º do art. 127 do Decreto Municipal nº 2.261/2024.

-02.01.01.04.122.0401.2010.3.3.90.30.00 – 1.500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha 43;

- 02.05.01.10.301.1003.2030.3.3.90.30.00 – 1.500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha 181

- 02.05.01.10.301.1003.2030.3.3.90.39.00 – 1.500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha 161

- 02.05.01.10.301.1003.2030.3.3.90.39.00 – 1.621.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha 161

-02.06.01.12.122.0402.2037.3.0.90.30.00 1.500.00 Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha 244

-02.06.01.12.361.1202.2041.3.3.90.30.00 1.500.00 Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha 270

-02.06.01.12.361.1202.2041.3.3.90.30.00 1.553.000 Transf. Rec.do FNDE ref. ao (PNATE) - Ficha 270



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

-02.06.01.12.361.1202.2041.3.3.90.30.00 1.576.001 Transf. Rec. Est. p/ Prog. Educ. Transp. – Ficha 270

-02.06.01.12.364.2803.2043.3.3.90.30.00 1.500.00 Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha 317

-02.07.01.04.122.0402.2057.3.3.90.30.00 1.500.00 Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha 335

-02.08.01.20.606.2001.2064.3.3.90.30.00 1.500.00 Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha 394

- 02.09.01.08.245.0802.2073.3.3.90.30.00 – 1.500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Ficha 498

- 02.13.01.27.812.2701.2077.3.3.90.30.00 -1.500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Ficha 610



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Área Requisitante: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS;

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Responsável pela elaboração: JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - A frota municipal da Prefeitura de GUARDA MOR é composta por aproximadamente 134 veículos dentre máquinas, equipamentos e veículos (leves, médios, pesados), descritos abaixo neste ETP.

1.2 - Para se manter uma frota tão grande, depende-se da aquisição de peças automotivas, para realizar os serviços de manutenção preventivas, que evita maior desgastes nos veículos, consequentemente reduzindo o tempo em manutenção, o custo por veículo e depreciação do bem, e manutenções corretivas necessários nos veículos e máquinas, a fim de manter os serviços públicos prestados através do transporte e atividades, as atividades desenvolvidas pelo município. Externa-se que a oficina mecânica da Prefeitura Municipal não dispõe de estoques de peças para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

realizar as manutenções nos mesmos, desta forma é necessário a aquisição destas para manter os veículos e maquinas em perfeito funcionamento.

1.3 - No entanto o processo de contratação de peças de veículo tem se mostrado um grande desafio na gestão de frotas, tendo em vista a infinidade de peças que compõe um simples veículo, de um simples parafuso até o motor, o qual a demanda variedade de acordo com a necessidade de cada veículo e tendo em vista que ao longo do ano, novos veículos podem ser incorporados à frota.

1.4 - O município tem procurado formas adequadas para poder adquirir as peças e os serviços necessários para manter a frota em pleno funcionamento. Dentre elas, celebrou contrato para aquisição de licença de uso do sistema Traz Valor, que constitui em um software de tabelamento de preços de peças, para veículos e equipamentos da frota municipal, o soluciona a dificuldade de listar todas as peças existentes em um veículo ou máquina.

1.4 Do Sistema Traz Valor

1.4.1 - O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias e nada mais.

1.4.2 - Devemos ressaltar que o Sistema Traz Valor, fornece o preço médio de peças Original do (Fabricante) e genuínos (Montadora) sendo assim fica a critério o Cliente, usar o valor na qual lhe atenderá a contento.

1.4.3 - As informações, da cotação de preços, são obtidas com grande rigor e de forma detalhada pela Equipe do Sistema Traz Valor. Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionaria, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à Administração Pública.

1.4.4 - O Sistema Traz Valor, desenvolveu sua Metodologia de apuração de Preço, com base na mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetuando três ou mais pesquisa para obtenção de valor médio de mercado em âmbito nacional, trabalhando com margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% está contemplada as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distancia, diferença de impostos e fretes.

1.4.5 - Os valores divergentes dos 25% seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficando registrados no mapa de cotação somente para efeito de registro. Lembrando que as cotações são feitas em âmbito nacional, deixando claro que o Sistema adota essa metodologia justamente para atender todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

estados da federação, não sendo possível o direcionamento para algumas regiões, para não tornar o processo inexequível.

1.4.6 - Ainda, mister esclarecer que a metodologia usada pelo Sistema Traz Valor, segue as orientações contidas na Lei Federal 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/MP nº 65/2021, bem como no Manual de Orientação – Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ), Parecer da AGU Nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Padronização ABNT NBR 15296, e Resolução De Consulta Nº 20/2016 – TCE/MT, Lei 8.666/93.

1.64.7 - Por fim, o Sistema Traz Valor, é uma empresa que está no mercado há mais de 08(oito) anos, e conta com certificado “ABES SOFTWARE”, selo de Exclusividade, e Ganhadora do Prêmio “Top Brazil Quality”, como o único Sistema de Peças Automotivas do Brasil que fornece preços médios reais ajustados conforme os aumentos e oscilações do mercado nacional.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto demandado consta no plano de contratações anual do exercício de 2025.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
- Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme planilha estimada de custos.
- Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento não sejam satisfatórias.
- Os produtos serão recebidos pelas secretarias requisitante, de acordo com os quantitativos e características solicitadas. Os produtos deverão ser novos não podendo ser reciclados ou recondicionados e as licitantes deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho de peças originais.
- A contratada se responsabilizará pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- Colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

2.1 Das Disposições referente a tabela de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

- Será utilizado o sistema TRAZ VALOR, conforme cada linha/marca, especificado no termo de referência, para base de elaboração dos orçamentos, fixando o preço das peças para aplicação do desconto oferecido no certame.
- A fixação do valor das peças a serem substituídas em cada solicitação será estabelecida com base no percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, incidente sobre os preços praticados pelo sistema TRAZ VALOR, conforme já discriminado para cada item/marca, objeto do presente certame, neste termo de referência.
- O interessado que não possuir o sistema TRAZ VALOR poderá participar do certame, as secretarias requisitantes emitirão relação dos materiais a serem substituídos, conforme necessidade de troca dos produtos e irá lançar no sistema que fará o cálculo do preço das peças a ser substituídas, estabelecendo os valores para pagamento das peças empregadas na manutenção do veículo.
- O fornecedor que possuir o sistema TRAZ VALOR poderá enviar o orçamento das peças solicitadas ao gestor, que confrontará com o sistema do Município, para conferência dos valores das peças e estimativa de gastos.
- Justifica-se o emprego sistema TRAZ VALOR para critério de julgamento do presente certame pois a viabilidade prática do sistema, e a indisponibilidade de tabela de preços original de certas montadoras, assim como de veículos descontinuados pelas fabricantes. Verificou-se que algumas montadoras não mais disponibilizam para o público os catálogos de peças de seus veículos. Com isso, torna-se difícil o controle sobre os componentes veiculares a serem adquiridos pelo município que não consegue parâmetro para as aquisições. Assim sendo, em estudo contínuo a administração observou que diversos órgãos públicos contratam utilizando os sistemas informatizados para elaboração de orçamento de peças e serviços, assim como empresas seguradoras. Nessa esteira o município adquiriu licença do sistema TRAZ VALOR para realização das cotações de preços, verificando a eficiência do sistema. Nesses softwares, é possível identificar as peças dos veículos por códigos, modelo e chassis do veículo, de forma sistematizada, aonde se pode visualizar a imagem do componente que se deseja adquirir, em contrapartida as tabelas convencionais, que apenas é informado o código. Dessa forma a fiscalização do trâmite é otimizada, o que leva a celeridade nos processos de aquisição e a economia de recursos humanos e financeiros. Verificou-se que os preços constantes de tais sistemas, são compatíveis com as tabelas originais ainda vigentes e praticados no mercado. Nessa seara, com o objetivo de melhor fiscalizar a execução deste objeto, optou-se pela utilização desse critério, pelas vantagens apontadas.
- O referido sistema está disponível para acesso na rede mundial de computadores mediante o link <https://www.sistematrazvalor.com.br/empresa.html>
- Caso algum componente veicular não esteja disponível no sistema TRAZ VALOR, as secretarias requisitantes com a necessidade de aquisição face ao interesse público realizará pesquisa de preços em contratações públicas similares e/ou com potenciais fornecedores para obtenção do preço médio de cada peça em aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Depois disso, aplicará o desconto percentual ofertado no certame no preço médio obtido para obtenção do preço de aquisição da peça.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Para resolução do problema serão necessárias as seguintes contratações/aquisições com as quantidades descritas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

LOTE 01 - VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA FIAT

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	CRONOS 1.3	2021/2021	RNR-1C22	8AP359A0DMU146211	R\$ 10.300,00	8,28%
02	PALIO ATTRACTIV 1.0	2017/2017	QNM-5572	9BD19627NH2302429	R\$ 9.500,00	
03	UNO ATTRACTIVE 1.0	2018/2019	QOS-3960	9BD195A4ZK0839743	R\$ 7.000,00	
04	ARGO TREKKING 1.3AT	2023/2023	SHW-6J89	9BD358AGXPYM62316	R\$ 7.500,00	
05	MOBI LIKE	2022/2023	RUX-6D93	9BD341ACZPY807716	R\$ 16.000,00	
06	TORO FREEDOM AT9 D	2018/2019	QPS-9225	988226165KKC20631	R\$ 30.000,00	
07	UNO DRIVE 1.0	2018/2018	QOS-3957	9BD195B4NJ0837375	R\$ 10.000,00	
08	MOBI LIKE	2022/2023	RUX-6E02	9BD341ACZPY809436	R\$ 20.000,00	
09	MOBI LIKE	2022/2023	RUX-6E04	9BD341ACZPY815277	R\$ 20.000,00	
10	CRONOS 1.3	2021/2022	RTI-2C28	8AP359A0DNU164576	R\$ 25.000,00	
11	DOBLO ESSENCE 7L	2017/2017	PZK-1392	9BD1196GDH1141549	R\$ 30.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

12	DOBLO ESSENCE 1.8	2016/2016	PYD-7937	9BD11960SG1135001	R\$ 30.000,00	
13	ARGO DRIVE 1.3	2021/2021	RMX-7I50	9BD358A4HMYLO8070	R\$ 25.000,00	
14	ARGO DRIVE 1.3	2020/2020	QXY-3H36	9BD358A4HLYK38709	R\$ 25.000,00	
15	ARGO 1.0	2022/2022	RUX-6E07	9BD358ACNNYM01113	R\$ 20.000,00	
16	FIORINO AUTOMAR/AMBULANCIA	2015/2015	PWD-9393	9BD26512MF9032858	R\$ 25.000,00	
17	UNO DRIVE 1.0	2020/2021	QOF-3915	9BD195B4NJ0834521	R\$ 16.000,00	
18	STRADA FREEDOM 1.3 CD	2022/2023	RUX-6D98	9BD281B3CNYX18514	R\$ 15.000,00	
19	STRADA FREEDOM 1.3 CD	2022/2023	RUX-6E06	9BD281B9JPYX78647	R\$ 15.000,00	
20	STRADA FREEDOM 1.3 CD	2021/2021	RMX-7I51	9BD281B31MYV99223	R\$ 15.000,00	
21	STRADA HD WK	2017/2018	QNC-7552	9BD5781FFJY198553	R\$ 15.000,00	
22	UNO MILLY WAY ECON	2012/2013	HLF-9142	9BD15844AD6704680	R\$ 15.000,00	
23	CRONOS DRIVE 1.3	2020/2020	QXY-6I87	8AP359A1DLU090438	R\$ 20.000,00	
24	STRADA FREEDOM 1.3 CS	2023/2023	SHX-4C77	9BD281A9JPYX70894	R\$ 15.000,00	
25	FIAT PALIO ATTRACT 1.4	2017/2017	PZQ-2757	8AP19627HH4194306	R\$ 16.000,00	
26	FIAT PALIO ATTRACT 1.4	2017/2017	PZQ-2754	8AP19627HH4188868	R\$ 16.000,00	
27	STRADA FREEDOM 1.3 CS	2022/2023	RVA-8H86	9BD281A9JPYX79729	R\$ 15.000,00	
28	ARGO 1.0	2022/2022	RUX-6E01	9BD358ACNNYM01107	R\$ 10.000,00	



LOTE 02 - VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA FIAT						
ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	DUCATO ENGESIGEXE	2017/2018	QPW-6281	3C6EFVFK2JE114768	R\$ 50.000,00	8,77%
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 50.000,00		

LOTE 03 – VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA CHEVROLET						
ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)



LOTE 04 - VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA CITROEN						
ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO



LOTE 05 - VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA RENAULT						
ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	DUSTER ZEN 16 / VIATURA	2022/2023	QXW-2G03	93YHJD207PJ177170	R\$ 10.000,00	6,66%
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 10.000,00		

LOTE 06 - VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA RENAULT						
ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	MASTER MARIMAR A / AMBUL.	2022/2023	RVC-4C39	93YF62007PJ316228	R\$ 12.000,00	6,73%



LOTE 07 - VEÍCULOS LINHA LEVE MARCA PEUGEOT

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	PEUGEOT EXPERT BF PS11	2023/2024	SYG-4G53	9V8VBYPHVERA003253	R\$ 50.000,00	7,22%
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 50.000,00		



LOTE 09 – VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA MERCEDES BENZ						
ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	SPRINTER 415F	2019/2019	QUX-1604	8AC906633KE173143	R\$ 14.000,00	7,66%
02	LK1618	1990/1991	GMG-2103	9BM386014LB888996	R\$ 19.000,00	
03	L1618	1990/1991	GMG-2235	9BM386014LB887982	R\$ 19.000,00	

[illegible]

LOTE 10 - VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA VOLKSWAGEN

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	26.280 CRM 6X4 – CAMINHÃO	2013/2014	OXC-4A06	953658265ER417513	R\$ 40.000,00	9,28%
02	17.180 WORKER – CAMINHÃO	2010/2010	HLF-3583	9533182T7AR045154	R\$ 23.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

03	24.250 CNC 6X2 – CAMINHÃO	2010/2010	HLF-3584	9534N8246AR047284	R\$ 40.000,00	
04	24.250 CNC 6X2 – CAMINHÃO	2010/2010	HLF-3585	9534N8246AR037354	R\$ 40.000,00	
05	24.250 CNC 6X2 – CAMINHÃO	2010/2010	HLF-3586	9534N824XAR047949	R\$ 40.000,00	
06	9.170 DRC 4X2 – CAMINHÃO	2020/2021	RFE-0A98	9535H5TB5MR106935	R\$ 40.000,00	
07	8.160 E DELIVERY – CAMINHÃO	2012/2012	OPE-9170	9531M52P1CR250830	R\$ 30.000,00	
08	17.260 CRM 4X2 – CAMINHÃO	2020/2021	RFE-0B01	9536J8243MR110477	R\$ 46.000,00	
09	24.280 CRM 6X2 – CAMINHÃO	2018/2019	QOQ-6158	953658244KR911422	R\$ 48.000,00	
10	24.280 CRM 6X2 – CAMINHÃO	2018/2019	QOQ-6160	953658241KR911426	R\$ 48.000,00	
11	26.260 CRM 6X2 – CAMINHÃO	2023/2024	TCG-5F81	9536B8TDXSR003273	R\$ 45.000,00	
12	26.260 CRM 6X2 – CAMINHÃO	2023/2024	TCG-5E27	9536B8TD4SR002927	R\$ 45.000,00	
13	26.260 CRM 6X2 – CAMINHÃO	2023/2024	SJF-9H73	9536B8TD5RR070695	R\$ 45.000,00	
14	15.190 EOD E. S ORE - ÔNIBUS	2011/2012	HLF-8539	9532882W7CR236206	R\$ 42.000,00	
15	15.190 EOD E.S HD - ÔNIBUS	2012/2012	HLF-9818	9532E82WXCR246205	R\$ 43.286,00	
16	15.190 EOD E HD ORE – ÔNIBUS	2012/2013	OPQ-6428	9BM6642311B265322	R\$ 40.000,00	
17	15.190 EOD E.S ORE – ÔNIBUS	2012/2013	OQD-5206	9532E8WXDR322507	R\$ 41.154,00	
18	15.190 EOD E HD ORE – ÔNIBUS	2018/2019	QPX-7370	9532E82W7KR913522	R\$ 44.100,00	
19	NEOBUS THUNDER 8.160 - MICRO	2022/2023	RGC-7G88	9532M52P2MR118343	R\$ 45.000,00	



VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>	R\$ 785.540,00
---	-----------------------

LOTE 11 - VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA IVECO

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	TECTOR 170 E 22 - CAMINHÃO	2015/2015	PWQ-4I90	93ZA1RGH0F8929151	R\$ 50.000,00	9,91%
02	TECTOR 170 E 28 - CAMINHÃO	2020/2020	RGA-6J88	93ZA1PMH0L8938141	R\$ 42.000,00	
03	TECTOR 240 E 28 - CAMINHÃO	2022/2023	SAI-8I21	93ZE2HMH0P8959572	R\$ 42.000,00	
04	TECTOR 240 E 28 - CAMINHÃO	2022/2023	SEO-4F22	8ATA01LF0PX121340	R\$ 42.000,00	
05	TECTOR 170 E 22 - CAMINHÃO	2013/2014	ORC-8243	93ZA1RGH0E8924827	R\$ 50.000,00	
06	TECTOR 170 E 28 - CAMINHÃO	2020/2020	RFZ-6B49	93ZA1PMH0L8938047	R\$ 42.000,00	
07	CITYCLASS 70C17 HDE - MICRO	2018/2019	QOS-3963	9532E82W4DR318999	R\$ 27.735,00	
08	CITYCLASS 70C17 HDE - MICRO	2018/2019	QOS-3967	93ZL72C01K8481364	R\$ 28.320,00	
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 324.055,00		

LOTE 12 - VEÍCULOS LINHA PESADA MARCA VOLARE



LOTE 13 - MOTOCICLETA MARCA SHINERAY

LOTE 14 - MÁQUINAS PESADAS MARCA NEW HOLLAND

ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
------	-------------------	------------	-------	--------------	----------------	-------------------------------



LOTE 15 - MÁQUINA PESADA MARCA CATERPILLAR						
ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO



LOTE 16 - MÁQUINA PESADA MARCA VOLVO

LOTE 17 - MÁQUINA PESADA MARCA XGMA

LOTE 17 - MÁQUINA PESADA MARCA XGMA						
ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	XG935H	2016/2016	CARREGADE IRA	H0079	R\$ 60.000,00	3%



LOTE 18 - MÁQUINAS PESADAS MARCA XCMG						
ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	GR1803BR 190HP	2021/2021	MOTONIVELADORA	XUG01803HNPB01121	R\$ 69.000,00	6,29%
02	LW300K	2023/2023	CARREGADEIRA	XUG0300VHPPB04584	R\$ 60.000,00	
03	XC870BRI	2023/2023	RETROESCAVADEIRA	XUG08703APPA01350	R\$ 50.000,00	
04	XS132 PDBR	2021/2021	ROLO COMPACTADOR	XUG01231JMAE00514	R\$ 40.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 219.000,00		

LOTE 19 - MÁQUINA PESADA MARCA FIATALLIS						
ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO



LOTE 20 - MÁQUINA PESADA MARCA HYUNDAI						
ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	R140LC-9	2021/2021	ESCAVADEIR A	HBRR140CEL0005411	R\$ 65.000,00	3%
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 65.000,00		

LOTE 21 - MÁQUINAS PESADAS MARCA JCB						
ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	426 ZX	2022/2022	CARREGADEIRA	2886826	R\$ 80.000,00	8,39%



LOTE 22 - MÁQUINA DE VARRER RUA MARCA AUSA						
ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	BD 202 HL	2018/2018	VARREDEIRA	17372039	R\$ 30.000,00	5%
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 30.000,00		

LOTE 23 – MÁQUINA PESADA MARCA MASSEY FERGUNSON						
ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	4275	2014/2014	TRATOR	4275399421	R\$ 65.000,00	7,94%
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 65.000,00		



LOTE 25 - MÁQUINAS PESADAS MARCA LS						
ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	PLUS 100 S/ CABINE	2023/2023	TRATOR	9BLP0001NG000187	R\$ 25.000,00	7,59%
02	PLUS 100 C/ CABINE	2024/2024	TRATOR	9BLP0002PG000231	R\$ 25.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 50.000,00		

LOTE 26 - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MARCA IRINEU IMPLEMENTOS



LOTE 27 - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MARCA KLR IMPLEMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO IMPLEMENTO	ANO FABRICAÇÃO	MODELO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO DE 16 DISCOS RECORTADOS, EIXO 1”5/8	2019	GRADE ARADORA	R\$ 30.000,00	5,88%
02	GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO DE 14 DISCOS RECORTADOS, EIXO 1”5/8	2014	GRADE ARADORA	R\$ 30.000,00	
03	GRADE NIVELADORA DE 28 DISCOS, EIXO 1/4	2014	GRADE NIVELADORA	R\$ 30.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 90.000,00	



LOTE 29 - IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA ASUS					
ITEM	DESCRIÇÃO IMPLEMENTO	ANO FABRICAÇ ÃO	MODELO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO DFH3000		DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	R\$ 15.000,00	9%
02	CARRETA BASCULANTE 2 EIXOS THOR 9000	2023	CARRETA BASCULANTE	R\$ 15.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 30.000,00	

LOTE 30 - IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA BUDNY



LOTE 31 - IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA BRASIL IMPLEMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO IMPLEMENTO	ANO FABRICAÇ ÃO	MODELO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO DAS3000		DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	R\$ 15.000,00	5,88%
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>				R\$ 15.000,00	

LOTE 32 – IMPLEMENTO AGRÍCOLA MARCA PALINIALVES					
ITEM	DESCRIÇÃO IMPLEMENTO	ANO FABRICAÇÃO	MODELO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)

[illegible]

LOTE 34 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA MARCA HUSQVARNA						
ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	ANO MODELO	PLACA	SÉRIE/CHASSI	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL (%)
01	TS138 15HP	2021/2021	TRATOR CORTADOR DE GRAMA	84331100	R\$ 2.500,00	7%
VALOR TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>>>>>>>>>				R\$ 2.500,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

4.2 Para a estimativa dos valores da contratação levou-se em conta o histórico de consumo (em valores) de peças e serviços adquiridos pela municipalidade, por meio de dados extraídos pelo sistema de gestão pública utilizado pela prefeitura.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado oferece diversas soluções para a gestão da manutenção automotiva da frota do poder público, visando otimizar custos, garantir a eficiência dos veículos e a qualidade dos serviços prestados à população. A escolha da solução ideal depende das necessidades específicas de cada município, considerando fatores como o tamanho da frota, o tipo de veículos, os recursos orçamentários disponíveis e os objetivos da gestão.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

Solução
Contratação de Empresa/ Empresas especializadas no ramo de atividade de fornecimento de peças, pelo sistema convencional, por item (listando todas as peças)
Contratação de empresas especializadas utilizando o maior desconto em tabelas de preços.

Dentre as possíveis soluções, para o presente momento, consideramos que a mais viável seja a contratação de empresas especializadas através do maior desconto em tabela de preços adquirida pelo município, uma vez que o sistema tradicional por listagem de peças não se mostrou eficiente e eficaz em contratações anteriores pela infinidade de peças existentes em um veículo, e se tratando de uma frota tão grande piora ainda mais a situação, desta forma o sistema de desconto em tabelas facilitam a gestão e aquisição de qualquer peças existente em um veículo ou maquina, se tornando um medida eficiente e mais célere e conseguindo atingir a sua finalidade que é compras de peças com eficiência e preços mais baixos.

Dentre as soluções apresentadas, e verificando as contratações realizadas pelos outros órgãos públicos, percebe-se que esta medida tem sido adotada cada vez mais pelos órgãos públicos pois possibilita a aquisição de qualquer peça de veículo ou máquina, evitando a descontinuidade e atraso na aquisição de peça a que não consta em listas quando se adota o método convencional.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

6.1 - Com base nas pesquisas de preço foi utilizado os seguintes parâmetros, a média dos valores encontrados na pesquisa realizada em site de entes da administração pública que retrata melhor a realidade dos preços praticados no mercado.

6.2 - Com base na pesquisa realizada, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 4.249.725,00 (Quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Como a contratação será mediante demanda, conforme necessidade, para aquisição de peças, que é uma necessidade de demanda frequente, além de que este atenderá todas as secretarias do município, entendemos que a melhor opção é pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Peças Novas originais e Genuínas, de forma parcelada e sob demanda, com maior percentual de desconto dos preços da **TABELA TRAZ VALOR**, em atendimento as Secretarias Municipais do Município de GUARDA MOR-MG.

7.2 - A contratação envolve a aquisição de peças genuínas e acessórios necessários para a manutenção mecânica da frota municipal. Os itens devem ser compatíveis com os veículos das marcas que compõe as linhas leve, médio e pesada, conforme suas respectivas marcas, modelos e anos de fabricação. A especificação técnica, qualidade e desempenho dos produtos devem ser garantidos pelo fornecedor assegurando a eficiência, segurança e durabilidade dos veículos.

7.3 - Forma de aquisição e entrega: A aquisição das peças e acessórios será realizada por meio de um processo licitatório, no qual os fornecedores oferecerão porcentagens de desconto fixas sobre as tabelas de referência. Após a homologação do vencedor da licitação a administração pública solicitará as peças e acessórios conforme a necessidade de manutenção dos veículos, aplicando o desconto fixo acordado. O fornecedor deverá entregar os produtos e executar os serviços nos prazos estabelecido e de acordo com as condições previamente definidas.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 - Em regra, pelo princípio do parcelamento, o objeto com os itens divisíveis deve ser observado a viabilidade da divisão em lotes ou itens, conforme alínea “b” do inciso V c/c § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, os itens deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

8.2 - O agrupamento de peças automotivos por lote com maior desconto na tabela TRAZ VALOR oferece benefícios financeiros significativos atraindo empresas competitivas, além de que a listagem completa de todas as peças de um veículo pode ser um processo demorado e trabalhoso, além da grande variedade de peças e modelos de veículos, o que aumenta o risco de erros na listagem, que podem gerar problemas futuros, pois é impossível prever quais as peças apresentarão problemas futuros e quais os veículos podem apresentar, por isso a contratação por lote é mais viável, pois assim permite uma melhor gestão do fluxo da frota, dos serviços a serem executados, a redução do impacto orçamentário, o aproveitamento de descontos e a garantia de continuidade dos serviços essenciais, aliado a isso favorece a economia de escala e privilegia o interesse público, sendo mais viável a realização da licitação em agrupamentos em lotes com itens de mesmo grupo e marcas.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - Os resultados pretendidos com a presente aquisição são:

- a) **Economia Financeira:** A obtenção de descontos na tabela de preços permite economizar recursos financeiros da entidade contratante, possibilitando a aquisição de um maior volume de peças com o mesmo orçamento disponível.
- b) **Melhor Relação Custo Benefício:** Ao obter descontos na tabela de preços, a entidade contratante pode maximizar a relação custo-benefício de suas aquisições, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma mais eficiente e eficaz.
- c) **Aumento Da Competitividade:** A licitação com base em descontos na tabela de preços e agrupada em lotes pode atrair uma maior variedade de fornecedores, incentivando a concorrência e promovendo a obtenção de melhores ofertas e condições por parte dos licitantes e o ganho em economia de escala.
- d) **Transparência e Equidade:** A licitação com base em descontos na tabela de preços promove a transparência e a equidade no processo de aquisição, garantindo que todos os licitantes concorram em condições igualitárias e que as decisões de contratação sejam baseadas em critérios objetivos e transparentes.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estabelecer procedimentos e mecanismos de fiscalização para monitorar a execução do contrato, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos e serviços entregues e o atendimento às condições contratuais estabelecidas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda, porem a realização desta licitação sem a devida disponibilidade de mão de obra disponível para manutenção dos veículos seria ineficaz, porem convém destacar que o município já possui estes serviços contratados desta forma não haverá necessidade de contratações interdependentes para viabilizar a solução.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - A contratação deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade constantes das normas legais que regulamentam a matéria. A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

12.1.1 - Destaca-se, as recomendações contidas na da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362 23 de junho de 2025; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

12.1.2 - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. (no que for aplicável)

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

GUARDA MOR, 23 de junho 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Carolina Batista Dias Secretaria de Administração	Eromar Gonçalves Pinheiro Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Ivo Marques Jordão Secretaria de Desenvolvimento Social	Adriane Maria Franzon Secretaria de Educação
Gilmar Antônio da Silva Secretaria de Saúde	Ivanio Dias de Oliveira Secretaria de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2025.

ANEXOII MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL (LICITANTE VENCEDOR)

Apresentamos nossa proposta para a aquisição e prestação dos serviços objeto da presente licitação, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
REPRESENTANTE e CARGO: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: _____
ENDEREÇO e TELEFONE: _____
AGÊNCIA Nº DA CONTA BANCÁRIA: _____

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

LOTE ____:				
DESCRIÇÃO PEÇAS	UND	QTDE	ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, MECÂNICAS E ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS	UND	1		

PROPOSTA: R\$____,____(Por extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nas normas infralegais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de licitação e seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Licitação.

Local e data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(ASSINATURAS AUTORIZADAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº54/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2025.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

Local e data ____ de _____ de 202__.

(Assinaturas autorizadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº54/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2025.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de licitação em referência e sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº54/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2025.

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/202__

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.261/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº. ____/200__, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, sito à Rua/Avenida _____, CEP: _____, CIDADE: _____ UF: _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. _____ brasileiro, maior, portador do CPF nº. _____, residente e domiciliado na cidade _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTOR DA ATA:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ ora em diante denominado **DETENTOR DA ATA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é **Registro de preço para eventual e futura aquisição de Peças Novas originais, Genuínas, assessórios e outros para a frota municipal existente e outros que ele vier a adquirir de forma parcelada e sob demanda, com maior percentual de desconto dos preços da TABELA TRAZ VALOR, em atendimento as Secretarias Municipais do Município de GUARDA MOR-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições ou quando os seus valores estiverem menores que o valor obtido em licitação específica nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº2.261/2024.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2- O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3 - O Edital de Licitação;

1.2.4 - A Proposta do Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

1.2.5- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o detentor da ata.

2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços que ocorrer após a anualidade, não poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, nos termos do art. 130 do Decreto Municipal nº2.261/2024.

2.2.1 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a esta ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA –PREÇO

5.1 – Preço

LOTE ____:				
DESCRIÇÃO PEÇAS	UND	QTDE	ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, MECÂNICAS E ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS	UND	1		

5.1.1 - O valor total estimado da Ata de Registro de Preço é de R\$_____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor e quantitativos acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo detentor da Ata.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

6.2.2 - No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice INPC de correção monetária**.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do detentor da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do detentor da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor da Ata a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o detentor da Ata não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O detentor da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA– REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - Os percentuais de desconto inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis, não se aplicando o disposto no § 7º do art. 25 da lei 14.133/2021 uma vez que a tabela de preço é reajustada periodicamente, estando sempre atualizada de acordo com os preços de mercado.

7.2 - Excepcionalmente caso a tabela referencial não seja atualizada por um período igual ou superior a um ano, e mediante pedido e comprovação pelo detentor da Ata, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, **do índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - Sem prejuízo do disposto no item 7.2, somente será concedido reajuste nas obrigações iniciadas após a solicitação de reajuste pelo detentor da ata de registro de preço.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor da ata a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do registro de preço.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

7.10 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (arts. 132 Decreto Municipal n° 2.261/2024)

7.11 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. (art. 133 do Decreto Municipal n° 2.261/2024)

7.11.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.11.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.11.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.12 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata e desde que atendidos os seguintes requisitos: (art. 133 do Decreto Municipal n° 2.261/2024)

a) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que não seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

b) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.12.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.12.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na lei 14.133/21 e no edital e seus anexos.

7.12.2.1 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de preço.

7.12.3 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preço, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

7.12.4 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.12.5 - Liberado o fornecedor na forma do subitem 7.12.4, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.13 - Na hipótese da aplicação do disposto no subitem 7.12.2 e 7.12.5, não havendo cadastro reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata observando o preço máximo e condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado/ para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.14 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.15 - Os pedidos de revisão dos preços deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.16 – A revisão de preço será realizada por termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo detentor da ata, de acordo com o edital e seus anexos e está ata de registro de preço;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na ata de registro de preço, ou indicar o responsável pelo recebimento;

8.1.3 - Notificar o detentor da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de preço e o cumprimento das obrigações por seu detentor;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao detentor da atado valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na ata de registro de preço e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao detentor da ata sanções previstas na lei e na ata de registro de preço;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo detentor da ata;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 -A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de revisão de preços feitos pelo detentor da ata no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução desta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do detentor da Ata de Registro de Preço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 - O detentor deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço, edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II da lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a administração e não poderá onerar o objeto contratual;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

9.8 - Paralisar, por determinação da administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 132, do Decreto Municipal nº 05/2024.

9.14- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1 - Os produtos deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

10.2 - A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

VI – Apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

12.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I- For liberado;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I- Automaticamente pelo decurso do prazo de vigência;

II- Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso fortuito, força maior, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV- Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 -O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou físico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12.4 - A Ata de Registro de preço pode ser cancelada ainda antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará o cancelamento se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de cancelamento, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - O cancelamento não configura óbice para o reconhecimento do direito de revisão dos preços, para as parcelas solicitadas após os pedidos de revisão dos preços, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

13.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento do exercício de vigência, a serem indicadas no ato da contratação, na ocasião da solicitação de fornecimento de produtos ou serviços, e no orçamento do exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias daquele exercício nos termos do parágrafo 2º do art. 127 do Decreto Municipal nº 2.261/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo ORGÃO GERENCIADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.261/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Nos termos do disposto no parágrafo 8º do art. 129 do Decreto Municipal nº 2.261/2024, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 - Registros que não caracterizam alteração na Ata de Registro de preço podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

16.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

16.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

16.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

16.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

16.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a (50%) cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

16.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no §10, do art. 129 do Decreto Municipal nº 2.261/2024 bem como de forma suplementar no respectivo sítio oficial do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Vazante-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preço.

_____, _____ de _____ de 202__

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____.

2- _____ CPF _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Anexo da ata de registro de preço

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR-MG, E A
EMPRESA_____, NA FORMA ABAIXO”.**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR-MG, sito à Rua/Avenida _____, CEP: _____, CIDADE: _____ UF: _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. _____ brasileiro, maior, portador do CPF nº. _____, residente e domiciliado na cidade _____, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é o **Registro de preço para eventual e futura aquisição de Peças Novas originais, Genuínas, assessórios e outros para a frota municipal existente e outros que ele vier a adquirir de forma parcelada e sob demanda, com maior percentual de desconto dos preços da TABELA TRAZ VALOR, em atendimento as Secretarias Municipais do Município de GUARDA MOR-MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2- O Edital de Licitação;

1.2.3- A Proposta do Contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (_____) meses contados do(a) _____, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA –PREÇO

5.1 – PREÇO

LOTE ____:				
DESCRIÇÃO PEÇAS	UND	QTDE	ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, MECÂNICAS E ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS	UND	1		

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$_____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, Banco: _____ Agência: _____ Conta-corrente: _____.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice INPC de correção monetária**.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 - Os percentuais de desconto inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis, não se aplicando o disposto no § 7º do art. 25 da lei 14.133/2021 uma vez que a tabela de preço é reajustada periodicamente, estando sempre atualizada de acordo com os preços de mercado.

7.2 - Excepcionalmente caso a tabela referencial não seja atualizada por um período igual ou superior a um ano, e mediante pedido e comprovação pelo detentor da Ata, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, **do índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Fica assegurado ainda o direito ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/2021.

7.10.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

7.10.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 - O equilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável ao caso.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI – Apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII –praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste Município para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no art. 94 da lei 14.133 de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1 – Fica eleito o Foro da comarca de vazante - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 202__

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Xxxx
CONTRATADO

nome
GESTOR DO CONTRATO

nome
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____.

2- _____ CPF _____.